

REGULAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONALIZADAS DE EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

CAPÍTULO I

Da definição, da Concepção, das Diretrizes e do Objetivo da Extensão Universitária

- Art. 1.º A Extensão na Universidade Paranaense – UNIPAR é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização do Ensino e da Pesquisa de forma indissociável, constituindo-se em um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e tecnológico, que promove a relação transformadora entre a universidade e os demais setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, ampliando assim o acesso ao saber, a cultura e ao desenvolvimento tecnológico e social da comunidade.
- Art. 2.º Considerando a concepção e as diretrizes da Extensão na Educação Superior, as ações extensionistas desenvolvidas pela UNIPAR devem:
- I. proporcionar relação entre a Universidade, Docentes, Discentes, Colaboradores e Comunidade favorecendo diálogos, intercâmbios, desafios, transformações mútuas e complementariedade;
 - II. constituir um canal para comunicação permanente com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, auxiliando na resolução das problemáticas e desenvolvimento das potencialidades, respeitando e promovendo interculturalidade;
 - III. favorecer a renovação e a ampliação do conceito de “sala de aula”, tendo o estudante como o protagonista da ação extensionista desenvolvida, sendo caracteriza por aprendizagem significativa e recíproca entre os discentes, docentes, colaboradores e comunidade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da Universidade;
 - IV. auxiliar na formação integral dos estudantes como profissionais cidadãos críticos e responsáveis, capacitados a responder e antecipar às necessidades da sociedade em todas as áreas do conhecimento e independente da modalidade de ensino;
 - V. promover iniciativas que expressam o compromisso social da UNIPAR com todas as áreas do conhecimento, em especial: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, saúde e qualidade de vida, tecnologia e produção, gestão do trabalho e desenvolvimento sócio econômico, inclusão digital e portador de necessidades especiais e população indígena;
 - VI. promover reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
 - VII. incentivar a atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões sociais incluindo o desenvolvimento econômico, social e cultural, produzindo conhecimento atualizado e coerente com a realidade brasileira.



Art. 3.º As atividades de extensão da UNIPAR têm como objetivo sua realização de forma institucional, interdisciplinar e multicampi, contribuindo para avaliação dos problemas sociais, econômicos e políticos da sociedade, principalmente os relacionados a comunidade local em que está inserida, e na contribuição para o aprimoramento da formação ética, cidadã, política, científica e técnica dos discentes, docentes e colaboradores da Instituição:

§ 1.º A extensão na UNIPAR deve contemplar de forma prioritária as atividades que:

- a) Incentivam a relação de diálogo com a sociedade;
- b) Valorizem o diálogo interdisciplinar;
- c) Ampliem e consolidem as relações com a sociedade;
- d) Vivenciem a responsabilidade social no cotidiano;
- e) Incentivem a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento das habilidades, competências e da consciência social e política, formando profissionais cidadãos;
- f) Possibilitem novos meios de processo de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e ao desenvolvimento tecnológico e social do país;
- g) Contribuam para a melhoria da qualidade do ensino superior com investigações de caráter educativo;
- h) Democratizem o acesso ao conhecimento;
- i) Preservem e valorizem a cultura e o conhecimento, respeitando a diversidade cultural;
- j) Considerem demandas para a comunidade regional.

§ 2.º São consideradas atividades de Extensão as intervenções que envolvam a comunidade interna e/ou externa à instituição e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos deste Regulamento, e conforme as normas institucionais próprias.

§ 3.º As atividades de Extensão, segundo sua caracterização incluída nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

- a) Programas de Extensão (atividades multicampi, multidisciplinares e interdisciplinares);
- b) Projetos de extensão (focados na resolução de problemas regionais pontuais);
- c) Projetos Institucionais (serviços);
- d) Cursos de Extensão (tópicos envolvendo a comunidade interna);



- e) Eventos e outras atividades de socialização (tópicos envolvendo comunidade interna e externa);
- f) Projetos de extensão vinculados a disciplinas.

Art. 4.º A UNIPAR consciente de que o ensino, a pesquisa e a extensão constituem atividades acadêmicas essenciais e indissociáveis, ao instituir o REGULAMENTO para o desenvolvimento das atividades de Extensão tem o propósito de estabelecer estratégias de gerenciamento das atividades, e definir critérios de avaliação, formas de institucionalização e instrumentos de apoio à extensão, de acordo com o estabelecido no Estatuto da UNIPAR.

Art. 5.º A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão - COPEX, responsável pela extensão e pesquisa da UNIPAR, está vinculada, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- I. Conselho Superior Universitário – CONSUNI;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE; e
- III. Reitoria.

CAPÍTULO II

Do Incentivo e Financiamento da Extensão Institucionalizada na UNIPAR

Art. 6.º A UNIPAR incentiva a atividade extensionista principalmente através:

- I. da concessão de auxílio para execução dos projetos aprovados;
- II. da concessão de bolsas de extensão;
- III. da divulgação dos resultados das ações extensionistas realizadas;
- IV. da promoção de mostras e eventos para estudos e debates de temas de extensão;
- V. da captação de recursos públicos e privados para aplicação nas atividades de extensão.

Art. 7.º Os programas de concessão de bolsas de extensão objetivam a inserção de acadêmicos nos projetos comunitários aprovados em edital, obedece às definições emanadas de resolução da mantenedora. Complementarmente, segue o regimento de editais anuais e exige a apresentação de plano de trabalho pré-aprovado pelo professor extensionista coordenador do projeto:

- I. O número de bolsas e os critérios de distribuição serão definidos especificamente por edital anual publicado pela COPEX;



- II. A bolsa-extensão (Programa Institucional de Bolsa de Extensão - PIBEX) tem vigência de um ano e sua manutenção ocorre de acordo com as políticas Institucionais e a análise dos relatórios apresentados pelos alunos beneficiados e pelos professores extensionistas coordenadores dos respectivos projetos;
- III. A evasão ou desistência do aluno no decorrer do período, sem alguma justificativa plausível ou de força maior, ocasionará o cancelamento da bolsa e respectivos benefícios a partir da data de comprovação da evasão ou desistência;
- IV. Cabe ao coordenador do projeto encaminhar, quando for o caso, o pedido de cancelamento da bolsa, com a devida justificativa.

Art. 8.º Os recursos materiais e financeiros para o desenvolvimento das atividades de extensão são oriundos de recursos externos e/ou internos.

§ 1.º Os valores dos recursos internos para extensão são orçados anualmente.

§ 2.º A COPEX deve informar ao pesquisador coordenador de projeto de extensão institucional quando da abertura de editais internos e de agências de fomento à extensão, para que solicitem financiamento interno e externo.

§ 3.º A plataforma de Gestão de Projetos UNIPAR (SPARKX) disponibilizará no campo Notícias informações sobre editais da UNIPAR e de agências de fomento à extensão, para que solicitem financiamento.

§ 4.º A alocação de recursos deve ser solicitada e acompanhada pela COPEX, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão e Auditoria de Bens Materiais Permanentes e de Consumo - DEGAM, responsável pela aquisição de materiais permanentes ou de consumo e a Diretoria Executiva da Gestão de Recursos Financeiros - DEGRF.

CAPÍTULO III

Da Caracterização das Atividades de Extensão

Art. 9.º Entende-se por **Programas de Extensão** um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão de caráter multicampi, multidisciplinar e interdisciplinar integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

Art. 10. Entende-se por **Projetos de extensão** as atividades extensionistas com foco no atendimento das demandas das comunidades em que a Instituição está inserida, com participação discente para a resolução de problemas regionais pontuais e objetivos específicos, sendo executado a curto prazo.

Art. 11. Entende-se por **Projetos Institucionais** aqueles caracterizados pela realização de serviço para a comunidade, a partir dos conhecimentos e técnicas desenvolvidos na universidade.

Art. 12. Entende-se por **Cursos de Extensão**, também denominados cursos de curta duração, destinados a aperfeiçoamento acadêmico em conhecimentos específicos, atualização, complementação ou ampliação de conhecimentos, experiências e vivências, e a

qualificação ou aprimoramento das habilidades profissionais específicas da atuação no mercado profissional. Constitui de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou práticos, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação definidos, destinado ao aprofundamento do conhecimento da comunidade interna.

- Art. 13. Entende-se por **Eventos e outras atividades de socialização**, as ações pontuais que tem por objetivos a disseminação dos conhecimentos e produtos culturais, sociais, artísticos, esportivos, científicos e tecnológicos, desenvolvidos conservados ou reconhecidos pela instituição, abertas ou destinadas ao público específico podendo envolver a comunidade interna e externa.
- Art. 14. Entende-se por **Projetos de extensão vinculados a disciplinas** aqueles que integram o planejamento/atividades das disciplinas curriculares em desenvolvimento no ano letivo.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

- Art. 15. A Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão – CAPE, nomeada pela Reitoria, é composta pelo (a):

- I. Coordenador de Pesquisa e Extensão (COPEX), que o preside;
- II. Supervisor Institucional Pedagógico;
- III. Docente Representante indicado pelo Diretor Geral de cada Unidade Universitária da UNIPAR;
- IV. Secretário(a).

Parágrafo único. Compete à CAPE avaliar o desempenho do docente extensionista coordenador de projeto de extensão institucional, considerando:

- a) a existência de pendências e/ou inadimplências de projetos de extensão desenvolvidos anteriormente;
- b) a aderência dos projetos às áreas temáticas e linhas de extensão universitária, a serem institucionalizadas pela COPEX;
- c) a relevância e o mérito da proposta e sua exequibilidade de acordo com a metodologia apresentada;
- d) a aderência a matriz curricular e projeto pedagógico dos cursos de graduação;
- e) a viabilidade técnica e financeira.



CAPÍTULO V Dos Projetos de Extensão

Art. 16. O projeto de extensão pode ser:

- I. Coletivo, quando o projeto apresentar uma proposta coletiva, reunindo dois ou mais docentes, do mesmo curso ou de vários cursos, com carga horária disponível para o desenvolvimento das atividades de extensão;
- II. Individual, quando o projeto for proposto por docente extensionista individualmente, com carga horária disponível para o desenvolvimento da atividade de extensão.

Art. 17. Os participantes docentes do projeto de extensão são enquadrados em duas categorias:

- I. coordenador (a): é o proponente e responsável pelo projeto, coordena as ações da equipe, recebe e dá encaminhamentos às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto;
- II. colaborador (a): participa em todas as atividades, conforme previsto no plano de trabalho do projeto.

Art. 18. O encaminhamento dos projetos de extensão será realizado de acordo com o calendário definido e publicado pela COPEX.

§ 1.º Os projetos de extensão devem estar vinculados aos cursos da UNIPAR e ter aderência às áreas temáticas e linhas de extensão universitária definidas pela Política Nacional de Extensão e publicadas na Instrução Normativa da Extensão pela COPEX.

§ 2.º A apresentação dos projetos de extensão Institucional será feita exclusivamente através da plataforma de Gestão de Projetos UNIPAR (SPARKX) disponível no site da UNIPAR (www.unipar.br), “Ensino Presencial”, link “Diretorias e Coordenadorias”, “Pesquisa e Extensão”, para execução durante o ano letivo, observando que:

- a) todos os campos do formulário SPARKX deverão estar devidamente preenchidos;
- b) o currículo *Lattes* do(s) proponente(s) (coordenador e colaboradores) deverá estar atualizado junto ao CNPq, para consulta pela CAPE durante a avaliação (científica, ética e financeira), na qual será considerada a experiência e produção do proponente ou do grupo que executará a proposta;
- c) ao cadastrar o projeto de extensão institucional no sistema SPARKX, é obrigatório o professor extensionista informar qual indicador do MEC, área temática e linha de extensão que se enquadra o projeto que será realizado;
- d) durante as etapas de aprovação de projetos submetidos nos editais, todas as instâncias de avaliação poderão sugerir/solicitar ajustes e/ou complemento de informações;



- e) cumpridas todas as etapas, os projetos serão submetidos a aprovação da COPEX;
- f) não serão aceitos novos projetos de extensão caso o proponente tenha pendente a entrega de relatórios de atividades na COPEX;
- g) terão direito ao certificado de extensão, todos os participantes proponentes do projeto, bem como os discentes inscritos que, mediante relatório final, tenham comprovada sua participação nas atividades programadas e aproveitamento satisfatórios.

§ 3.º No caso de docente coordenador de projeto de extensão contratado fora do prazo convencional de início do calendário acadêmico, os projetos são encaminhados em fluxo contínuo, através de sistema *on-line* [plataforma de Gestão de Projetos UNIPAR (SPARKX)], disponibilizado pela COPEX, o qual informa ao coordenador de projeto sobre o critério de apresentação, trâmite, acompanhamento e avaliações do projeto.

§ 4.º As atividades de extensão serão supervisionadas pela COPEX, acompanhadas pelos Coordenadores dos cursos de graduação, Diretores Gerais das Unidades e executadas pelos professores responsáveis pelos projetos aprovados.

Art. 19. As alterações necessárias durante a execução do projeto deverão ser solicitadas à COPEX, via plataforma de Gestão de Projetos UNIPAR (SPARKX), mediante justificativa.

Parágrafo único. Constituem alterações a serem informadas:

- a) alterações na participação de docentes e discentes, como: inclusão, exclusão, afastamento por licenças, substituição de coordenador(a) e/ou colaborador(a), alteração na carga horária;
- b) cancelamento do projeto, em casos de não exequibilidade devido à restrição de financiamento, devendo apresentar relatório das atividades realizadas até a data da solicitação.

Art. 20. Os projetos de extensão serão avaliados financeiramente pela COPEX, nos termos do Capítulo II deste regulamento e conforme Edital publicado pela COPEX, e aprovado pela Diretoria Executiva da Gestão de Recursos Financeiros (DEGRF), que considera a disponibilidade de recursos para atividades de extensão.

Parágrafo único. Os recursos materiais e financeiros para o desenvolvimento da extensão devem ser disponibilizados gradualmente, conforme o cronograma das etapas previstas nos Projetos, salvo em casos especiais apreciados pelo Diretora da COPEX, ouvida pela DEGRF e Reitoria.

Art. 21. É de responsabilidade da Diretoria Executiva de Gestão e Auditoria de Bens Materiais Permanentes e de Consumo – DEGAM, gerenciar as despesas de manutenção e utilização de materiais permanentes ou de consumo durante o período de execução do projeto de extensão.



- § 1.º Os materiais solicitados no projeto de extensão devem ser submetidos à aprovação da CAPE e COPEX.
- § 2.º Os materiais a serem utilizados na execução do projeto de extensão devem ser disponibilizados pela DEGAM e pelo Departamento de Compras, gradualmente.
- § 3.º A COPEX deve supervisionar e informar a DEGAM, ao término do projeto de pesquisa institucional, eventuais sobras de materiais que foram solicitados.

CAPÍTULO VI

Do Acompanhamento da Execução de Projetos

- Art. 22. Os responsáveis pelos projetos de extensão devidamente aprovados que não estiverem sendo executados de forma regular, conforme aprovado no sistema de Gestão de Projetos UNIPAR (SPARKX), devem fornecer esclarecimentos consubstanciados à COPEX, cujo parecer deve ser considerado pelo Coordenador do Curso, pelo Diretor Geral de Unidade e pela Diretoria Executiva de Gestão de Planejamento Acadêmico (DEGPA), responsável pela aprovação da carga horária.
- Art. 23. A falta de esclarecimentos pelo docente responsável pelo projeto, nos termos do artigo anterior, enseja na suspensão da atividade de extensão do coordenador e dos que inadimpliram quanto à execução do projeto, sendo todos impedidos de apresentar novos projetos no ano seguinte.
- Parágrafo único. Não havendo aprovação de projeto, a carga horária do docente extensionista é cancelada e transferida para outra atividade a juízo do Coordenador do Curso e/ou Coordenador do Núcleo de Cursos, e aprovado pela Diretoria Executiva de Gestão de Planejamento Acadêmico (DEGPA).

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

- Art. 24. A emissão do certificado ao participante fica condicionada a entrega e aprovação do relatório final das ações desenvolvidas no projeto, quando esse for concluído.
- Art. 25. Os programas e projetos de extensão em andamento devem ser adequados a este regulamento.
- Art. 26. Os casos omissos são resolvidos pela COPEX, ouvida a Reitoria.
- Art. 27. Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.